

IV TAX MOOT COMPETITION BRAZIL

CASO

Em fevereiro de 2021 tornam-se disponíveis no mercado os primeiros veículos de condução inteiramente autônoma, que fazem possível a quem neles se locomove assumir a posição passiva de mero passageiro, com total segurança.

A sociedade empresária VÁ E VOLTE PARA UMA VIDA NÃO LTDA., então, adquire diversos desses veículos, e implementa plataforma a ser utilizada por seus clientes por intermédio de smartphones. Com ela, os clientes podem chamar um desses veículos, indicando desde logo o destino para onde desejam ser conduzidos. O veículo em minutos chega ao endereço de onde se fez a chamada, e leva o usuário ao destino selecionado. A cobrança, que toma como critério a distância percorrida e o tempo, é feita por meio de cartão de crédito, previamente cadastrado pelo usuário na plataforma.

Algum tempo depois do início de suas atividades, contudo, VÁ E VOLTE PARA UMA VIDA NÃO LTDA é autuada pelo Município (no qual possui sede e oferece os serviços para chamadas), para que a empresa passe a recolher ISS. Afirma, o Município, estar sendo prestado serviço de transporte individual de passageiros, tal como em plataformas anteriores, a exemplo de Uber, 99pop ou Cabify, os quais são objeto de tributação pelo ISS, conforme previsto em lei municipal. O fato de não haver motorista humano a conduzir o veículo seria de nenhuma relevância para fins tributários.

A empresa, então, ingressou com ação judicial em face da autuação.

Julgados improcedentes os seus pedidos e esgotadas as instâncias ordinárias (sem a ocorrência de nulidades processuais), VÁ E VOLTE PARA UMA VIDA NÃO LTDA interpôs Recurso Extraordinário, cuja repercussão geral restou reconhecida, tendo sido pautado julgamento, com sustentação oral requerida pela Recorrente e pela Recorrida.